

PARECER

Identificação : **Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2024**

Assunto : **“Dispõe sobre a revisão anual dos servidores da Câmara Municipal”**

I - Introdução

Atendendo ao que me fora solicitado através do Senhor Presidente desta Câmara Municipal de Dolcinópolis - SP, o que faço em razão de contrato, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Lei em epígrafe.

II – RELATÓRIO

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Lei Legislativo nº. 001, de 1º de fevereiro de 2024, de autoria do Legislativo Municipal, que tem por escopo dispor sobre reposição salarial aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas da Câmara Municipal de Dolcinópolis a partir de 01 de fevereiro de 2024.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica

III – ANÁLISE JURÍDICA

- Do Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2024

O projeto de Lei preenche o que determina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal em razão de revisão de remuneração dos servidores municipais.

O Projeto de Lei em epígrafe preenche os requisitos da legalidade, pois, pretende o Legislativo revisionar os salários de seus servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Câmara Municipal de Dolcinópolis/SP., que tem como data base o mês de janeiro de cada ano e como percentual o estabelecido no índice determinado IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2023, no importe de 4,62%.

Enfim, trata-se de um projeto de valia, pois seu objetivo é revisionar, repassando o índice apurado no período.

- Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, **a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes constituídas nesta Casa de Leis, ou seja: Justiça e Redação** (art. 31 do R.I.); **Finanças e Orçamento** (art. 32, I do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria simples, ou seja, para ser aprovado terá que ter a maioria dos votos dos Vereadores presentes na sessão (art. 169 II, § 2º R.I.) através de processo de votação simbólico, bastante a contagem de votos favoráveis e contrários do Edis. (art. 171, § 1º R.I.)

Trata-se de um projeto de valia, pois seu objetivo é estabelecer normas para repor as percas salariais ocorridas durante o período mencionado.

IV - Conclusão

Pelo alegado, entendemos que o Projeto de Lei Legislativo nº. 001/2024 é passível de ser aprovado, nos moldes da redação conforme apresentada, a matéria preenche o princípio da Legalidade e Eficiência, pois visa revisionar o salário dos servidores repassando a eles o índice acumulado a título de revisão 4,62%.

É o meu **PARECER** à apreciação desta Colenda Câmara.

Dolcinópolis – SP., 14 de fevereiro de 2024.

JOÃO ALBERTO ROBLES

OAB-SP. 81.684